

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Plenário das Deliberações

<u>PROTOCOLO</u>			
Pro.nº	Livro	Fls de	Nº
10588	06	06	
Horas: 15:20			381
Funcionário <i>Guil.</i>			
			() Projeto de Lei () Proj. Dec. Legisl. () Projeto de Resol. (x) Requerimento () Indicação () Moção de APLAUSOS () Emenda () Convocação

AUTORA: VERª. MARIA GLÓRIA DA SILVA - PSDB

Solicito à Mesa, na forma regimental e após ouvir o Soberano Plenário, que seja oficiado juntamente com cópia deste, ao **Exmº. Sr. GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL, E AOS CONSELHEIROS DE SAÚDE MUNICIPAL**, requerendo que seja cumprida a **LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012,**

Conforme Seção III – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, Art. 34. A prestação de contas prevista no art. 37 conterà demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conforme Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, na qual o § 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

Conforme Seção IV - Da Fiscalização da Gestão da Saúde - Art. 37. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da

provado por unanimidade
Em 22 / 06 / 2020
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT
Verª. Maria Rubia Vergílio Jacinto
1ª Secretária

Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

- I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
- II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;
- IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
- V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
- VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde mantém sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

Conforme mencionado a referida Lei Complementar do Ministério da Saúde que nortear o Poder Executivo/ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a elaboração de prestação de contas, requeremos desde o início desta gestão em impressos as prestações de contas, bem como a cópia da ATA do Conselho Municipal de Saúde aprovando, bem como o envio do SÓPS e o comunicado junto ao RELATORIO DE GESTAO encadernado anualmente, e as publicações de todas as prestações de contas realizada dentro do Pleno deste Conselho Municipal de Saúde seguindo e cumprindo a LEI, ainda, solicitamos que se programem para que possa cumprir a LEI COMPLEMENTAR apresentando ao pleno desta Casa de Leis através das sessões, as apresentações de contas que nenhum momento desde o início desta gestão cumpriu-se conforme reza o ART. 36. bem como nos enviar encadernado e cópia da resolução do conselho e publicação e comprovante de envio ao TCE, os envios dos referidos relatórios de Gestão anual de todos os anos. Aproveitamos para solicitar o calendário anual de reuniões ordinárias do conselho, bem como cópia da aprovação do mesmo, com horário e local, encontra-se em vigor.

Reforçamos que este Conselho Municipal de Saúde apresenta com pendências junto a prestação de contas conforme Lei Complementar, e que seja notificado o mesmo, e enviado cópia deste para o Conselho Estadual de Saúde para as devidas providências.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2020.

provado por unanimidade
Em 22 / 06 / 2020
Câmara Municipal de Araguaia-MT

MARIA GLÓRIA DA SILVA
VEREADORA - PSDB

Câmara Municipal de Araguaia-MT
Ver. Marc Rubia Vergílio Jacinto
1º Secretária